LEI Nº 4.585 DE 06 DE MAIO DE 1996

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.579, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1996

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.579, de 29 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com o seguinte parágrafo único:

> *Art. 1º - (...)*
> *Parágrafo único - A transação referida no* caput *deste artigo, será isenta de taxas e impostos, quando da alçada do Município..*

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Mando, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 06 de maio de 1.996

Arqtº ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal